

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA 50% PARA MATRÍCULAS REALIZADAS E DEFERIDAS ENTRE 02 E 16/11/2018

O Diretor Geral da **FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA – SMG**, Prof. José Campos de Andrade Filho, no uso de suas atribuições legais, representando a Instituição de Ensino, vem apresentar a regulamentação para **Concessão de Bolsa de Estudos denominada “ENEM 2018”**, válida para todos os cursos descritos ao Artigo 1º deste Regulamento, em todo território nacional, aos candidatos que tenham matrícula efetuada e deferida no período compreendido entre os dias 02 (dois) e 16 (dezesesseis) de novembro de 2018, desde que cumpridas as obrigações vinculantes previstas no presente regulamento;

CAPÍTULO I – DO CABIMENTO

Artigo 1º: Terão direito à concessão da BOLSA 50% PARA MATRÍCULAS REALIZADAS E DEFERIDAS ENTRE 02 E 16/11/2018, exclusivamente para os seguintes cursos de Graduação da Modalidade Presencial:

- Administração
- Ciência da Computação
- Ciências Contábeis
- Direito
- Enfermagem
- Engenharia Civil
- Engenharia de Produção
- Estética e Cosmética
- Farmácia
- Fisioterapia
- Letras Português/Inglês
- Licenciatura em História
- Pedagogia
- Psicologia

- Publicidade e Propaganda
- Serviço Social

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA:

Artigo 2º: A referida bolsa tem por objetivo a concessão de bolsa de estudos, com redução do valor contratual da mensalidade escolar, no percentual de 50% (cinquenta por cento) ao mês, concedida mensalmente e renovável mês a mês, válida para todos os cursos descritos ao Artigo 1º, **desde que obedecidas às condições estabelecidas neste Regulamento.**

Artigo 3º: A concessão da bolsa de 50% (cinquenta por cento) é válida para todos os(as) alunos(as) que ingressem na **SMG**, por meio de processo seletivo, nos cursos descritos no artigo 1º, que tenham matrícula realizada e deferida no período entre os dias 02 (dois) e 16(dezesseis) de novembro de 2018, e, desde que o pagamento do saldo remanescente da mensalidade seja realizado validamente no dia primeiro do mês de referência.

Artigo 4º: A bolsa de 50% (cinquenta por cento) é ofertada com recursos próprios da Instituição de Ensino, e o objetivo é facilitar o acesso ao Ensino Superior, sendo as condições estabelecidas nesse Regulamento indispensáveis à sua concessão.

CAPÍTULO III – SOLICITAÇÃO E PERÍODO DE CONCESSÃO

Artigo 5º: A solicitação da concessão da bolsa de estudos ao candidato(a) que se enquadre aos parâmetros aqui descritos, deverá ser realizada no ato do deferimento da matrícula, tendo o candidato pleno conhecimento das normas reguladoras da bolsa aqui determinadas.

Artigo 6º: Os(As) alunos(as) beneficiados(as) terão direito à bolsa de 50% (cinquenta por cento), a partir do ato da matrícula, ou seja, do pagamento da primeira parcela do curso.

Artigo 7º: A bolsa de 50% (cinquenta por cento) é concedida mês a mês, durante todo o curso, desde que, a cada pagamento mensal cumpra o(a) beneficiário(a) com a data fixada para concessão da bolsa (dia primeiro de cada mês) para o pagamento do saldo remanescente da mensalidade, e que renove o requerimento da bolsa semestralmente, dentro do prazo de rematrícula, mediante requerimento específico.

Artigo 8º: A aprovação da renovação semestral da bolsa de Estudos, ao(a) beneficiário(a) que renove o requerimento, será concedida apenas ao(a) aluno(a) que se enquadre integralmente nos itens abaixo:

- a. Aprovação por média e frequência em todas as disciplinas cursadas no semestre;
- b. Estar com o saldo remanescente da mensalidades em dia;
- c. Matrícula realizada dentro do prazo;
- d. Boa avaliação e manutenção do vínculo nos programas institucionais (monitoria acadêmica, atividades de extensão e/ou iniciação científica).

Artigo 9º: Obedecidas às normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, a bolsa aqui estabelecida é válida para todo o curso, apenas sujeita a reajuste anual da mensalidade prevista em lei.

Artigo 10º: A bolsa de 50% (cinquenta por cento) não é cumulativa a outros benefícios ou bolsas de estudo, e não se aplica à transferências e reabertura de matrículas.

Artigo 11º: A bolsa de estudos de 50% (cinquenta por cento) não é transferível em caso de mudança de curso.

CAPÍTULO IV – DO VALOR E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA DE 50%

Artigo 12º: Os(as) candidatos(as) que se matricularem e tiverem matrícula deferida entre os dias 02 (dois) e 16(dezesseis) de novembro de 2018, receberão a Bolsa de 50% (cinquenta por cento), aplicável e renovável mês a mês quando preenchidas as seguintes condições neste Capítulo descritas.

Artigo 13º: **Ao efetuar o pagamento da mensalidade, com vencimento para o dia 30 do mês, no dia primeiro do mês de referência, será concedida Bolsa de estudos de 50% (cinquenta por cento).**

Artigo 14º: O chamado mês de referência é aquele compreendido à data de vencimento principal da mensalidade. Assim, no recebimento do boleto com vencimento principal de mensalidade integral para o dia 30 de

novembro, o mês de referência será NOVEMBRO, e a concessão da bolsa será garantida àqueles que efetuaram o pagamento do saldo remanescente da mensalidade ao dia 01 de novembro, e assim para todos os meses sucessivamente.

Artigo 15º: O pagamento da mensalidade em qualquer outra data não garante a concessão da bolsa de estudos de 50% (cinquenta por cento), mas não interfere na concessão da bolsa em relação às futuras mensalidades, mês a mês, sempre que cumpridas as condições previstas no presente Regulamento, dentro da vigência do contrato semestral.

Artigo 16º: O pagamento da mensalidade remanescente em qualquer outra data, ainda que anterior ao vencimento tradicional do Boleto, que não seja a data específica mensal para fazer jus ao benefício (dia primeiro de cada mês), o(a) aluno(a) perderá por completo a concessão da bolsa, retornando as condições do Contrato original.

Artigo 17º: Sendo a BOLSA de estudos de 50% (cinquenta por cento) renovável mês a mês, a perda de sua concessão em uma mensalidade, não influenciará nas demais, permanecendo a bolsa para cada mensalidade paga nos termos do Regulamento, desde que as mensalidades do(a) Aluno(a) beneficiário(a) estejam em dia.

CAPÍTULO V – CANCELAMENTO DA BOLSA:

Artigo 18º: A de estudos de 50% (cinquenta por cento) será automaticamente cancelada, a qualquer tempo, se alguma das condições para sua concessão deixar de ser cumprida, e:

- a. Em caso de atraso no pagamento do saldo remanescente das mensalidades;
- b. Ausência de participação no programa acadêmico escolhido pelo aluno (monitoria acadêmica, atividades de extensão e/ou iniciação científica);
- c. Não ter aproveitamento acadêmico adequado;
- d. Ter sofrido sanções disciplinares.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º: Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável da **SMG**.

Artigo 20º: Esta Regulamentação de Bolsa de Estudos entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da **SMG**, com amplo e irrestrito acesso à todos os interessados.

Maringá, 1º de novembro de 2018.

José Campos de Andrade Filho
DIRETOR